

CONTRATO Nº 263/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2016
Processo LC n.º 256 – Homologado em 07/12/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.163.660/0001-06, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 554, Centro, Sala Comercial nº 207, Primeiro andar, Marechal Candido Rondon, CEP 85.960-000, telefone para contato n.º 45- 3282-1305, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Juarez Fidler, portador CPF/MF nº 020.389.479-02, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 041/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços para realização de levantamento, através de mapas e relatórios, buscando atribuir a correta numeração aos novos lotes urbanos situados nos últimos Loteamentos aprovados, quais sejam: *Fischer, Portal, Scherer, Finger e Desmembramento da Quadra 4 – Mirta Diesel.*

- a) Os serviços devem atender as diretrizes constantes na Legislação Municipal vigente (Plano Diretor);
- b) Todos os mapas, croquis e outros documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços descritos no “caput” do objeto deste processo, serão disponibilizados em arquivo, pelo Governo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 041/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, acompanhado do Laudo de conclusão, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.05 – 643 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2016.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
Juarez Fidler - CONTRATADO***